



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº _____

PL 1796/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAF, COESC/TMAT e CCT
Em 31/03/05

(Do Deputado Augusto Carvalho)

Guilherme Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenário

Cria o Corredor Ecológico Olhos d' Água/Arboreto e dá outras providências.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1796/05
Fis. Nº 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Corredor Ecológico Olhos d'Água/Arboreto, localizado na Região Administrativa I, Asa Norte, compreendendo as seguintes áreas:

- I - Parque Ecológico Olhos d' Água, criado pelo Decreto nº 15.900, de 12 de setembro de 1994;
- II - Área no entorno do Parque Ecológico Olhos d' Água, englobando toda a EQN 212/213 e parcela sul da SQN 213;
- III - Arboreto da Universidade de Brasília (ARBO), criado pelo Ato da Reitoria nº 090/91, de 23 de janeiro de 1991.

§ 1º A área prevista no inciso II passa a integrar a poligonal do Parque Ecológico Olhos d' Água.

§ 2º A poligonal do Corredor Ecológico Olhos d' Água/Arboreto será estabelecida pelo Poder Executivo do Distrito Federal, em comum acordo com a Universidade de Brasília e o Fórum das ONGs Ambientistas do Distrito Federal e Entorno.

§ 3º Quando houver interrupção viária entre as três áreas componentes do Corredor, serão estabelecidas ligações subterrâneas entre as áreas para movimentação da fauna, flora e comunidade.

Art. 2º O Corredor Ecológico Olhos d' Água / Arboreto tem por objetivos:

- I - ligar áreas de conservação ambiental, possibilitando o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior;
- II - proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos;
- III - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas;
- IV - incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental;
- V - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assessoria de Planário
31/03/05 às 16:55
Augusto Carvalho
1630149



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1796 105
Fis. N.º 02 2

Corredores ecológicos, segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), "são porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais". Assim, os corredores ecológicos representam hoje uma das estratégias mais promissoras para o planejamento regional eficaz de conservação e preservação de flora e fauna. O intenso processo de fragmentação urbana e rural no DF, isolando remanescentes florestais, manchas de cerrado e recursos hídricos, faz com que sua ligação por corredores de vegetação natural seja uma estratégia importante para mitigar os efeitos da ação antrópica e garantir a biodiversidade da região.

Os corredores ecológicos são usados como estratégia conservacionista desde o início do século XX. As funções dos corredores ecológicos são inúmeras, podendo-se destacar a de ser uma área com a combinação apropriada de recursos (alimento, abrigo) e condições ambientais para a reprodução e sobrevivência das espécies, além de possibilitar a movimentação de espécies de um local para outro. E constituem-se em importante instrumento de planejamento, no sentido de potencializar a cooperação entre as diversas esferas de governo e segmentos da sociedade civil com objetivo de buscar a conciliação entre a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sócio-econômico. Sua aplicação vem se ampliando em todo o mundo nesta última década, conforme observado no Congresso Mundial da União Internacional pela Conservação da Natureza em Durban, 2003.

No âmbito do DF, a Carta Ambiental encaminhada em 2003 pelo Fórum das ONGs Ambientais do DF e Entorno ao Presidente da República e à Ministra de Meio Ambiente já ressaltava a importância de se estimular, no DF e Entorno, a conservação de áreas que possam funcionar como corredores ecológicos.

A poligonal do Parque Ecológico Olhos d' Água, criado pelo Decreto nº 15.900/94, inexplicavelmente deixou de fora da área do Parque as nascentes do córrego que cruza a unidade. Dessa forma, uma série de construções civis na região tem ameaçado as nascentes, e colocado em risco a sobrevivência do córrego. A própria Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF já embargou a construção de um prédio residencial na área, tendo em vista a ameaça que a edificação representava para as nascentes da região. Daí a importância de se anexar a área das nascentes, na EQN 212/213 e parte sul da SQN 213, à poligonal do Parque. A destruição das nascentes, caso ocorresse, significaria um golpe mortal ao Parque.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Já o Arboreto da Universidade de Brasília (ARBO) foi criado em 23 de janeiro de 1991 pelo Ato da Reitoria nº 090/91, e destina-se à conservação e recuperação da biota nativa do cerrado e à educação científica. Seus limites compreendem a área situada entre as vias L-2 e L-4 norte, na altura das quadras 808 a 816, totalizando uma área natural de 43 hectares. O Arboreto é vizinho do Parque Ecológico Olhos d' Água, e engloba curso d' água e respectivas matas de galeria, várias nascentes (áreas de preservação permanente), além de áreas degradadas por empréstimo de cascalho na época da construção de Brasília, que estão em processo de recuperação.

O Corredor Ecológico Olhos d'Água/Arboreto tem como principal objetivo a preservação de recursos naturais do Plano Piloto, particularmente no tocante às nascentes e matas nativas existente no local, área que faz parte da Área de Proteção Ambiental - APA do Paranoá.

A criação do Corredor visa também o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e pesquisa ecológica, com vistas não só à recuperação da área, mas mesmo a melhoria da qualidade de vida da comunidade. A proteção da área por um instrumento legal poderá garantir a recuperação do equilíbrio ecológico do ecossistema ali representado, as condições ideais do solo para absorção de águas pluviais, e a preservação dos recursos hídricos e demais componentes. O Corredor é um equipamento perfeitamente integrado à área urbana na qual se insere e atende plenamente às expectativas da comunidade, o que facilitará a sua preservação.

Os corredores ecológicos têm referência legal na Convenção da Biodiversidade (enfoque ecossistêmico), no artigo 2º, inciso XIX, artigo 5º, inciso XIII e artigo 27, parágrafo 1º da Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e no Código Florestal. No âmbito do DF, a proposição está amplamente amparada pelo que dispõe o art. 58, IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata das atribuições da Câmara Legislativa, especialmente sobre as seguintes matérias de competência do Distrito Federal:

"IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal".

Não temos a menor dúvida quanto à importância do Corredor Ecológico Olhos d' Água/Arboreto para a comunidade do Distrito Federal e sua melhor qualidade de vida. Por isso, solicitamos o apoio dos ilustres parlamentares desta Casa para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputado AUGUSTO CARVALHO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 1796/05
Fls. N.º 03